



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO



2º COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR

REQUERIMENTO DE CA - TIPO: SIMPLIFICADO

PROTOCOLO: 13428-19
DATA DO REQ.: 23/09/2019

RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÃ I E II

CNPJ

NOME_FANTASIA

26.813.721/0001-04

ESCOLA COMUNITÁRIA AMOR DE CRIANÇA

RAMOS DE ATIVIDADE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

CLASS. COSCIP

ESCOLAR

NOME DO REQUERENTE

NILDIANE MARIA GOMES GOUVEIA

CARGO/REQ: PROCURADOR

CPF/REQ

659.014.873-20

CONTATO: (98)98707-2957

ENDEREÇO: RUA 02

BAIRRO: ALTO PARANÃ

CIDADE: PAÇO DO LUMIAR

Nº: 06

UF: MA **CEP:**

PONTO/REFERÊNCIA: PROX AO CRAS E CREAS TAMBAÚ

COMPLEMENTO: QD 02

Via do requerente

FUNCIONÁRIO:

LAÉCIO GIL COELHO SANTOS

Requerente



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO

2º COMPANHIA INDEPENDENTE DE BOMBEIROS MILITAR

Folha Nº 05
Processo Nº 9010/20
Rubrica: m



REQUERIMENTO DE CA - TIPO: SIMPLIFICADO

PROTOCOLO: 13428-19
DATA DO REQ.: 23/09/2019

RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÁ I E II	
CNPJ 26.813.721/0001-04	NOME_FANTASIA ESCOLA COMUNITÁRIA AMOR DE CRIANÇA
RAMOS DE ATIVIDADE CLASS. COSCIP	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE ESCOLAR
NOME DO REQUERENTE NILDIANE MARIA GOMES GOUVEIA	CPF/REQ 659.014.873-20
CARGO/REQ: PROCURADOR	CONTATO: (98)98707-2957
ENDEREÇO: RUA 02	CIDADE: PAÇO DO LUMIAR
BAIRRO: ALTO PARANÁ	Nº: 06
UF: MA CEP:	PONTO /REFERÊNCIA: PROX AO CRAS E CREAS TAMBAÚ
COMPLEMENTO: QD 02	
Via do requerente	
FUNCIONÁRIO: LAÉCIO GIL COELHO SANTOS	 Requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito

HABITE-SE

Nº 66/2017

Paço do Lumiar, 30 de agosto de 2017

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÃ I E II
CNPJ nº 26.813.721/0001-04
Rua 02, Quadra 02, nº 06, Alto Paranã II
Paço do Lumiar - MA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito, dentro das suas atribuições regimentais no que tange a Lei Orgânica Municipal resolve conceder o **HABITE-SE** a um imóvel cujo uso é para uma **ESCOLA COMUNITÁRIA (Escola Comunitária “Amor de Criança”)**, com área construída igual a **104,70m² (cento e quatro metros quadrados e setenta centímetros de metro quadrado)**, em um terreno localizado na **Rua 02, Quadra 02, nº06, Alto Paranã II**, neste Município, de acordo com o que tange a Lei Municipal nº002/2013 – Código de Obras, bem como comprovam e dão idoneidade para a emissão deste documento, o Processo Nº298/2017-SINFRA.

Pelo que **NÃO** se recolhe aos cofres da Prefeitura nenhuma importância, pois trata-se de **UTILIDADE PÚBLICA** por decreto.

Atenciosamente,



Antônio de Pádua Oliveira Nazareno
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito.



Grupo de Associação das Escolas Comunitária de paço do Lumiar

ESCOLA COMUNITÁRIA AMOR DE CRIANÇA

Rua 02, Quadra 02 N: 06, Alto Paranã II-Paço do Lumiar, Fone:(98) 98707-2957

Folha Nº 07
Processo Nº 2020/20
Rubrica: M

RELAÇÃO DO CORPO DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Nivia Erica Pereira Gomes, representante legal da Escola comunitária Amor de Criança, relaciona os profissionais, participantes do Corpo Docente da referida escola, situada na Rua 02, Quadra 02 N: 06, no Município de Paço do Lumiar-MA.

EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	TURMA	TITULAÇÃO	ASSINATURA
Letícia Aguiar dos Santos	Creche I	Pedagogia (cursando)	Letícia Aguiar dos Santos
Raimunda de Fatima Pereira Correa	Creche II	Pedagogia	Raimunda de Fatima P. Correia
Rogéria Silva Carvalho	Infantil I	Pedagogia	Rogéria Silva Carvalho
Lucimar de Assis Mourão	Infantil II	Pedagogia	Lucimar Assis Mourão

Paço do Lumiar – MA, ___ de _____ de 2020.

Nivia Erica Pereira Gomes

Nivia Erica pereira Gomes

Gestor

MENSAGEM AO CONTRIBUINTE

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

PÁGINA 1 de 1

CADASTRO - NOME DO SACADO: 1876730 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MAES DO ALTO PARANA I E - 26.813.721/0001-04
 LOGRADOURO: RUA 02
 NÚMERO: 00006
 CEP: 65130000 COMPLEMENTO: QUADRA:02; BAIRRO: ALTO PARANA II MUNICÍPIO: PAÇO DO LUMIAR UF: MA EDIFÍCIO: APTO.

CORRESPONDÊNCIA
 LOGRADOURO: 02 NÚMERO: 00006 CEP: 65130000 BAIRRO: ALTO PARANA II MUNICÍPIO: PAÇO DO LUMIAR UF: MA COMPLEMENTO: QUADRA:02;

DETALHES DA EMPRESA
 Nº CNPJ: 26813721/0001-04 Inscrição Estadual: DATA ABERTURA: 08/03/2019 ATIVIDADE PRINCIPAL: ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSO CONTADOR RESPONSÁVEL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MAES DO ALTO P.

COMPOSIÇÃO FATO GERADOR

Exercício	Descrição da Dívida
2020	ALVARÁ (LFF)

CADASTRO Nº CNPJ/CPF: 1876730 26.813.721/0001-04 TIPO CADASTRO: EMPRESA
 LOGRADOURO: RUA 02 NÚMERO | CEP: 00006 | 65130000
 BAIRRO: ALTO PARANA II MUNICÍPIO UF: PAÇO DO LUMIAR MA COMPLEMENTO: QUADRA:02;
 EDIFÍCIO: APTO. LOTEAMENTO: QUADRA: LOTE

INFORMAÇÕES SOBRE O BOLETO - ID: 28752

DATA DE EMISSÃO: 26/11/2020 VENCIMENTO: 30/11/2020 NOSSO NÚMERO: 2872653000000989-0 VALOR TOTAL: R\$ 250,32 LINHA DIGITÁVEL: 00190.00009 02872.653007 00000.989178 1 84550000025032

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: CONVÊNIO - REFERÊNCIA DO BOLETO: 2872653 - Boleto BB (Ficha) PARCELAS: 1 / 1

BauHaus Sistemas - (48) 3046-8200 - Sistema Solar (Módulo SISTEMA TERRA)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02872.653007 00000.989178 1 84550000025032

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL ATÉ O VENCIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA VENCIMENTO: 30/11/2020

CEDEnte: PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR AGÊNCIA/CÓDIGO DO CEDENTE: 4863-1/00014989-6

DATA DO DOCUMENTO: 26/11/2020 Nº DO DOCUMENTO: 26.813.721/0001-04 ESPÉCIE DOCUMENTO: ACEITE: N DATA DO PROCESSAMENTO: 26/11/2020 NOSSO NÚMERO: 2872653000000989-0

USO DO BANCO: CARTEIRA: 17 ESPÉCIE: PARCELA: 1 / 1 QUANTIDADE: VALOR: R\$ 250,32

LOCAL DE PAGAMENTO: 2 (-) DESCONTO ABATIMENTO
 3 (-) OUTRAS DEDUÇÕES
 4 (-) MORA/MULTA
 5 (+) OUTROS ACRÉSCIMOS
 6 (+) VALOR COBRADO

Exercício(s): - 2020 ID: 28752

NOME DO SACADO: 1876730 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MAES DO ALTO PARANA I E - 26.813.721/0001-04 COMPLEMENTO: QUADRA:02; LOGRADOURO: RUA 02

NÚMERO: 00006 CEP: 65130000 BAIRRO: ALTO PARANA II MUNICÍPIO: PAÇO DO LUMIAR UF: MA EDIFÍCIO: APTO.

BauHaus Sistemas - (48) 3046-8200 - Sistema Solar (Módulo SISTEMA TERRA)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



FICHA DE COMPENSAÇÃO

Folha N° 09
Processo N° 701270
Rubrica: MA

30/11/2020 - BANCO DO BRASIL - 10:24:39
486371174 1729

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: NILDIANE M GOMES GOUVEIA
AGENCIA: 4863-1 CONTA: 33.460-X

=====

BANCO DO BRASIL

001900000902872653007000098917818455000025032

BENEFICIARIO:
MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR
NOME FANTASIA:
MUNICIPIO DE PACO DO LUMIAR
CNPJ: 06.003.636/0001-73
PAGADOR:
ASSOCIACAO BENEFICENTE DE MAES DO A
CNPJ: 26.813.721/0001-04

=====

NR. DOCUMENTO	113.001
NOSSO NUMERO	28726530000989
CONVENIO	02872653
DATA DE VENCIMENTO	30/11/2020
DATA DO PAGAMENTO	30/11/2020
VALOR DO DOCUMENTO	250,32
VALOR COBRADO	250,32

=====

NR. AUTENTICACAO	B.FA7.B50.A03.8F9.9E1
------------------	-----------------------

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

Folha Nº 10
Processo Nº 9010120
Rubrica: ME



COOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

PROTOCOLO		
ÓRGÃO	NÚMERO	DATA
VISA	116/2020	30/11/20

Nome: Assistente
de Apoio de At. Pront.
Assunto: Assunto de Pront.
Servidor [Rubrica]

Cartão Recibo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS
Coordenação de Vigilância em Saúde
Coordenação de Vigilância Sanitária e em Saúde Ambiental

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

PROC Nº: 122/19

LICENÇA Nº: 116/19

ANO: 2019

A Vigilância Sanitária, após vistoria às suas instalações físicas, atesta, no momento, condições satisfatórias de higiene e salubridade, conforme preceitua o artigo 69 da Lei Complementar Estadual nº 39, de 15 de dezembro de 1998, concede **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA**, com validade até **08 DE NOVEMBRO DE 2020**, para:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÁ I E II		CNPJ/CPF: 26.813.721/0001-04 - MATRIZ	
Nome Fantasia: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
Atividade Principal: ATIVIDADE DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES			
Atividade Secundária: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADA À CULTURA E À ARTE; EDUCAÇÃO INFANTIL; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO; ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.			
Endereço: RUA 02, QUADRA 02	Nº 06	Bairro: ALTO PARANÁ II	
Responsável Técnico: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		CR XXXXXX	Nº: XXXXXX

Paço do Lumiar (MA), 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Anderson Almeida Ribeiro
Químico - CROAM nº 1100128
Coordenação de Vigilância Sanitária e Análises
SEMUS/PAÇO DO LUMIAR - Matrícula: 00.48

Anderson Almeida Ribeiro

Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental – SEMUS

ATENÇÃO:

- 1)O presente alvará deverá ser afixado em local visível ao público;
- 2)Este documento poderá ser cassado a qualquer momento se constatado irregularidades no estabelecimento;
- 3)Esta licença é válida por 1 (um) ano e sua revalidação deverá ser requerida por períodos iguais e sucessivos, a partir de 120 dias antes do término da sua vigência, conforme preceitua o artigo 69 da Lei Complementar Estadual nº 39, de 15 de dezembro de 1998.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÃ I e II
CNPJ nº 26.813.721/0001-04

Organização da Sociedade Civil. Perpetuação do regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Folha Nº 12
Processo Nº 1200120
Rubrica: M

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÃ I e II
Escola Comunitária Amor de Criança

ESTATUTO SOCIAL
Alteração e Adequação à Lei nº 13.019/2014

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS



Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÃ I e II, constituída em 05 de março de 2016, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e tempo indeterminado de duração. Está devidamente registrada sob o **CNPJ nº 26.813.721/0001-04**, com sede no endereço Rua 02, QD. 02, Nº 06 – Alto Paranã II e foro no Município de Paço do Lumiar – MA, CEP nº 65.130-000, podendo desenvolver os seus objetivos em todo território nacional.

Art. 2 – A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÃ I e II, é entidade sem fins lucrativos, tem por finalidade trabalhar em benefício das pessoas carentes, pelo progresso da comunidade, prestar assistência de ordem material e social aos seus associados, pendentês e a comunidade em geral. Além de desenvolver ações de proteção à família, à infância, à maternidade, adolescência e a idosos dos membros da comunidade e adjacências.

Parágrafo único – A entidade sempre atuará na promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, desenvolvendo as seguintes atividades:

- I. Amparo às crianças e adolescentes carentes da comunidade e de suas adjacências;
- II. Ações de preservação, habitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência integrantes da comunidade e de suas adjacências;
- III. Promoção da integração ao mercado de trabalho de jovens e adultos da comunidade e de suas adjacências;
- IV. Experimentação sem fins lucrativos de novos modelos de socioproductivos e de sistemas alternativos de produção;
- V. Promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos;
- VI. Promoção em Assistência Social, Educação ou de Saúde;
- VII. Desenvolvimento da cultura, do patrimônio cultural e artístico;
- VIII. Atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social, defendendo e buscando a efetivação e garantia de seus direitos;
- IX. Desenvolver ações educativas de preservação e conservação do meio ambiente e reciclagem em termos gerais;
- X. Empreender esforço para integrar os jovens ao mercado de trabalho;
- XI. Desenvolver projetos de políticas públicas comunitárias;
- XII. Promover cursos profissionalizantes;

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Paço do Lumiar - MA

Tacyane Cristina Mendes de Oliveira
Escriturante Autorizada
2º Ofício de Paço do Lumiar

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÃ I e II

CNPJ nº 26.813.721/0001-04

Organização da Sociedade Civil. Perpetuação do regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de desempenho ou em acordos de cooperação.

Processo Nº 2010/20

Rubrica: M



- XIII. Desenvolver ações de mutirão, saúde, habitação e saneamento básico;
- XIV. Desenvolver a educação infantil por meio de Creches e Escolas Comunitárias da forma complementar de participação das organizações da sociedade civil;
- XV. Desenvolver programas direcionados aos idosos; Cultura; Esporte; Turismo; Arte, de Ensino Fundamental e Tecnológico;
- XVI. Preservação do meio ambiente, florestamento, reflorestamento e de recursos hídricos;
- XVII. Estimular a criação de cooperativas de produção;
- XVIII. Criação do Departamento de Associação;
- XIX. Promover a defesa da saúde e assistência médico-social de maneira generalizada;
- XX. Promover meios de Segurança alimentar e nutricional;
- XXI. Estimular a geração de emprego e renda para a comunidade;
- XXII. Estimular a saúde preventiva (educação ambiental e sanitária);
- XXIII. Difundir o estímulo à cultura maranhense, incentivando a formulação de grupos artísticos/culturais, tais como: Juninos (Bumba-Meu-Boi, Quadrilha, Tambor de Crioula, Cacuriá, Dança Portuguesa, Dança do Boiadeiro e outros); Carnavalesco, Natalino, Grupos de Teatro, Capoeira e Folguedos Populares, visando a valorização da cultura;
- XXIV. Apoiar as Ações de Combate aos maus tratos e violência à criança e ao adolescente.

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil do Poder Judiciário
Paço do Lumiar - MA

Art. 3 - No desenvolvimento de suas atividades, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÃ I e II observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como não fará qualquer distinção de usuários, em razão de sexo, cor, nacionalidade, profissão, credo religioso ou outros.

Parágrafo Único - A entidade se dedica às suas atividades por meio de projetos, programas ou planos de ação subsidiado por doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou prestação de serviços imediatos de apoio a outras entidades sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4 - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÃ I e II terá um Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral que disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único - A associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Facyane Cristina Mendes de Oliveira
Escriturante Autorizada
2º Ofício de Paço do Lumiar

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÃ I e II
CNPJ nº 26.813.721/0001-04

Organização da Sociedade Civil. Perpetuação do regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

14
Folha nº
Processo Nº 901020
17

Art. 5 – A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÃ I e II, a fim de cumprir suas finalidades, se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas forem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aprovado em Assembleia.

Parágrafo Único – Os serviços de educação ou de saúde a que a Entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando a forma complementar de participação das organizações da sociedade civil, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.



CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 6 – A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÃ I e II é constituída por um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: os que assinarem a ata de fundação;
- II. Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, brasileiros ou estrangeiros, que prestarem relevante serviço à Associação;
- III. Efetivo: os que se inscrevem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria, e se disponham a cumprir o Estatuto e Regulamento.

§1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÃ I e II manterá a **Escola Comunitária Amor de Criança** na sede desta entidade, para fins de desenvolvimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, visando o atendimento de crianças na faixa etária de 01 (um) a 06 (seis) anos, no Bairro Divinéia e suas adjacências.

§2º - Os sócios efetivos não receberão restituição de suas doações à Entidade, bem como qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Art. 7 – São direitos dos Associados, desde que estejam em regularidade quanto as suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Requerer convocação de Assembleia Geral com o mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários;
- IV. Frequentar as dependências da Entidade e participar de qualquer atividade por ela promovida;

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil do Paço da Justiça
Paço do Lumiar - MA

Cristina Mendes de Oliveira
Escritora Autorizada
2º Ofício do Paço do Lumiar

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÁ II
CNPJ nº 26.813.721/0001-04

Fórmula nº 15
Processo nº 907020
Rubrica

Organização da Sociedade Civil. Perpetuação do regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



- V. Concorrer a qualquer cargo eletivo da Instituição, desde que tenha carência de 06 (seis) meses, sem anistia;
- VI. Usufruir dos programas e benefícios da Entidade;
- VII. Direito de requerer, a qualquer momento, o seu desligamento da Entidade, através de ofício encaminhado à Diretoria.

Art. 8 – São deveres dos Associados:

- I. Observar e cumprir os Estatutos, Regimentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da entidade;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;
- III. Exercer integralmente qualquer cargo para o qual foi eleito (a), salvo por motivo justificado;
- IV. Cooperar para o desenvolvimento e notoriedade da Entidade, bem como contribuir socialmente com a manutenção da mesma;
- V. Zelar pela conservação dos bens da entidade;
- VI. Pagar as mensalidades definidas em Assembleia Geral;
- VII. Comparecer às reuniões as quais fora convocado (a), e acatar as decisões da maioria;
- VIII. Respeitar a administração social e seus representantes autorizados.

Art. 9 – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Entidade.

Art. 10 – A admissão de associados será decidida pela Diretoria, por ficha de inscrição contendo assinatura de dois sócios que estejam em regularidade com as suas obrigações sociais, e efetivada após o compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários, bem como observar os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, cumulativamente a cédula, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente Estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de Associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 11 – As condutas que ensejam em exclusão dos sócios são:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Desvio de bons costumes;

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil do Pessoa Jurídica
Paço do Lumiar - MA

Facyane Cristina Mendes de Oliveira
Escriturante Autorizada
2º Ofício de Paço do Lumiar

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÁ I e II
CNPJ nº 26.813.721/0001-04

Folha Nº 16
Processo Nº 9010120
Rubrica: M

Organização da Sociedade Civil. Perpetuação do regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



- V. Conduta duvidosa, ilícita ou imorais;
- VI. Falta de pagamento por mais de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. O sócio excluído por falta de pagamento poderá ser admitido após o pagamento integral do débito junto à Tesouraria.

Art. 12 – O sócio que não cumprir as determinações do presente Estatuto, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão;

§1º- As penas de advertência, suspensão ou exclusão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou Conselheiros, que serão atribuição da Assembleia Geral.

Art. 13 – Para penas de suspensão de associados, impostas pela Diretoria, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

Art. 14 – Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Entidade.

Parágrafo único - A exclusão dos associados só será admitida havendo justa causa, sendo reconhecida em procedimento que assegure direito ao contraditório, ampla defesa e encaminhamento de recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÁ I e II será administrada por:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

§1º – A diretoria será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Primeiro e Segundo Secretários;
- IV. Primeiro e Segundo Tesoureiros;

Registro de Títulos e Documentos
Associação Civil de Pais e Mães
Paço do Lumiar - MA

Iraclyane Cristina Mendes de Oliveira
Escritório Autorizada
2º Ofício de Paço do Lumiar

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÃ I e II

CNPJ nº 26.813.721/0001-04

Folha Nº 17

Organização da Sociedade Civil. Perpétuação do regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



§2º- A entidade poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região que exercem suas atividades.

§3º- É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 16 – A Assembleia Geral será órgão máximo de deliberação e fiscalização, e se constituirá dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto
- III. Decidir acerca da extinção da Entidade;
- IV. Decidir acerca da conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regime Interno;
- VI. Aprovar as contas;
- VII. Resolver casos decorrentes de omissão do presente Estatuto;
- VIII. Discutir e aprovar o relatório anual da Diretoria;

Art. 18 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Destituir administradores;
- II. Alterar e/ou reformar o Estatuto, inclusive ao atinente à Administração;

Art. 19 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias.

Art. 20 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando:

- I. Convocada pela Diretoria;
- II. Convocada pelo Conselho Fiscal;
- III. Requerida de 1/5 dos Associados em regularidade quanto as obrigações sociais;

Art. 21 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na Sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por meio de

Registro de Títulos e Documentos
Associação Benéfica de Mães do Alto Paranã
Paço do Lumiar - MA

Tacyane Cristina Mendes de Oliveira
Escritoramente Autorizada
2º Ofício do Paço do Lumiar

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÁ I e II
CNPJ nº 26.813.721/0001-04

Organização da Sociedade Civil. Perpetuação do regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação com qualquer número, desde que não se resuma simplesmente em um pequeno grupo que busque deliberar em causa própria.

Art. 22 – A Diretoria é órgão de representação da Entidade, eleita ao mesmo tempo que o Conselho Fiscal, e será constituída por Presidente, Diretor Administrativo, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Art. 23 – Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia o relatório anual;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Promover e gerenciar programas, projetos, campanhas, cursos, seminários, encontros, atividades culturais, sociais, artísticas e recreativas, dentro das finalidades da Associação;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Realizar a contratação e demissão de funcionários;
- VII. Propor reformas ao Estatuto, apresentando sugestões e justificativas;
- VIII. Zelas pelo patrimônio da Entidade;
- IX. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno.

Art. 24 – A Diretoria deverá se reunir no mínimo uma vez por mês.

Art. 25 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Entidade ativa, passiva em juízo ou fora deste.
- II. Elaborar e executar o plano anual de trabalho, juntamente com os demais membros da Diretoria;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, junto aos membros da Diretoria, o relatório anual de atividades, balanço financeiro e patrimonial, acompanhado dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- IV. Buscar parcerias com Instituições públicas e privadas, com o apoio dos demais membros da Diretoria, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Promover e coordenar as atividades dos setores de pessoal, patrimônio, estoques, compra e venda e atividades auxiliares;



Registro de Tributos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Paço do Lumiar - MA

Tacyane Cristina Mendes de Oliveira
Escritoriente Autorizada
2º Ofício do Paço do Lumiar

18
Processo Nº 900120
M

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÁ I e II
CNPJ nº 26.813.721/0001-04

Folha Nº 19
Processo Nº 901020
Rubrica: *ilr*

Organização da Sociedade Civil. Perpetuação do regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



- VI. Contratar e demitir funcionários em conformidade com o Conselho Fiscal;
- VII. Assinar convênios e acordos em conformidade com o Conselho Fiscal;
- VIII. Movimentar contas correntes bancárias e outros documentos de pagamento, juntamente com o tesoureiro;
- IX. Cumprir e fazer este Estatuto e o Regimento Interno;
- X. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- XI. Propor reforma do Estatuto, apresentando sugestões e justificativas, juntamente com os demais membros da Diretoria;
- XII. Assinar as atas de reuniões, juntamente com os participantes e quem secretariá-la;
- XIII. Aplicar as penalidades de sua alçada, prevista neste Estatuto;
- XIV. Realizar operações financeiras em qualquer estabelecimento de crédito, juntamente com o tesoureiro;
- XV. Manter atualizado o cadastro de associados;
- XVI. Nomear membros das Comissões ou Departamentos que venham a ser criados;

Art.26 – Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em sua ausência ou possíveis impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente;
- IV. Zelar pelo patrimônio da Entidade.

Art. 27 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Organizar, secretariar, e redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- II. Assessorar o Presidente e demais Diretorias;
- III. Dirigir, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria, buscando zelar pela conservação dos bens materiais e documentais da entidade;
- IV. Elaborar e organizar os expedientes da Entidade.

Art. 28 – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em sua ausência ou possíveis impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, colaboração ao Primeiro Secretário;
- IV. Zelar pelo patrimônio da Entidade.

Registro de Títulos e Secretarias
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Paço do Lumiar - MA

Tacyane Cristina Mendes de Oliveira
Escritoramente Autorizada
2º Ofício do Paço do Lumiar

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÃ I e II
CNPJ nº 26.813.721/0001-04

Organização da Sociedade Civil. Perpetuação do regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Folha N° 20
Processo N° 010120
Rubrica: *[assinatura]*

Art. 29 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadas e contabilizar as contribuições, subvenções, auxílios e donativos, mantendo em dias a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que solicitado;
- IV. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- V. Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Manter todos os numerários em estabelecimento de crédito;
- VII. Assinar junto ao Presidente, todos os cheques emitidos pela Entidade;
- VIII. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Entidade, zelando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

Art. 30 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em sua ausência ou possíveis impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, colaboração ao Primeiro Tesoureiro;
- IV. Zelar pelo patrimônio da Entidade;

Art. 31 – O Conselho Fiscal da Entidade será constituído por 03 (três) membros efetivos eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto;

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º Após eleição dos membros, 3 Titulares e 3 Suplentes, do Conselho Fiscal, estes escolherão, entre si, o Presidente, o Secretário e Relator;

§3º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelos respectivos suplentes até o seu término;

§4º É vetado, aos membros do Conselho Fiscal, acumular cargos na administração da entidade;

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:



Região de Trabalho e Assessoria
Município Civil de Paço de Lumiar - MA
Paço de Lumiar - MA

Facyane Cristina Mendes de Oliveira
Escrevente Autorizada
2º Ofício de Paço de Lumiar

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÃ I e II
CNPJ nº 26.813.721/0001-04

Organização da Sociedade Civil. Perpetuação do regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Folha nº 21
Processo nº 200120
Rubrica: M



- I. Examinar o livro de escrituração da Entidade;
- II. Examinar o balancete semestralmente, apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, comprobatórios das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;
- V. Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas, bem como à Diretoria, sempre que for solicitado, com rubrica de profissional de contabilidade, nome e número do registro no respectivo conselho (CRC);
- VI. Opinar sobre a aquisição, alienação de bens, relatórios de desempenho financeiro e contábil, além das operações patrimoniais realizadas;
- VII. Fiscalizar as verbas gastas pela Diretoria;
- VIII. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente quando for necessário.

Art. 33 – As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagens.

Art. 34 – A Entidade aplica integralmente as suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 35 – A entidade não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 36 – As eleições serão convocadas através de edital a ser fixado em locais públicos e/ou divulgados pelos meios de comunicação 10 (dez) dias antes do término do mandato.

Art. 37 – As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas por votação direta e secreta, para mandato de 04 (quatro) anos, com possibilidade de uma única reeleição consecutiva, podendo ser nomeada comissão para organizar o processo eleitoral.

Região de Tribos e Comunidades
Registro Civil de Pessoa Jurídica
Paço do Lumiar - MA

Tacyane Cristina Mendes Oliveira
Escrivente Autorizada
2º Ofício do Paço do Lumiar

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÁ I e II
CNPJ nº 26.813.721/0001-04

Organização da Sociedade Civil. Perpetuação do regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Folha Nº 22
Processo Nº 9010720
Rubrica: M



Art. 38 – No edital de convocação deverá constar:

- I. A data da eleição e horário de votação;
- II. O prazo para registro de chapa;
- III. Prazo para impugnação de chapa;
- IV. Eleita a chapa que obtiver maior quantidade de votos.

Art. 39 – Para exercer o direito ao voto é necessário que o associado esteja regular com suas obrigações sociais, e para ser eleito a cargos eletivos, deve estar inscrito como sócio e com carência de no mínimo 6 (seis) meses antes da convocação para eleição.

Art. 40 – As chapas que concorrerão às eleições serão compostas de todos os cargos previstos neste Estatuto e se registrarão até 72 (setenta e duas) horas da data das eleições na Secretaria da Entidade.

§1º - Em 24 horas da data da eleição deverá tornar-se pública a composição de todas as chapas, sob pena de nulidade do pleito.

§2º Caso seja registrada apenas uma chapa (Chapa Única), as eleições serão realizadas por aclamação dos sócios presentes.

Art. 41 – Será considerada eleita a chapa com maior número de votos.

Art. 42 – Logo após a proclamação do resultado da nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal, os membros eleitos serão empossados em seguida ou posteriormente, em data a ser marcada.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 43 – O Patrimônio e a receita da Entidade constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vierem adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus sócios, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, móveis, veículos, semovêntes, ações e apólices da dívida pública.

§1º - A Entidade poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio, ou a realização de trabalhos específicos.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÃ I e II

CNPJ nº 28.813.721/0001-04

Organização da Sociedade Civil. Perpetuação do regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Folha N° 23
Processo N° 900120
Rubrica: M

§2º - A entidade adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

§3º - Nenhuma doação ou subvenção poderá gerar qualquer tipo de subordinação.

Art. 44 – Em caso de dissolução ou extinção da Entidade, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade congênere, com a personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência – CNAS, ou a outra entidade pública, a critério da Entidade.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 45 – O exercício financeiro da Entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 46 – A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º - A prestação anual de contas da Entidade conterà, entre outros, os seguintes elementos e normas:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração e publicação por meio eficaz do resultado do exercício;
- IV. Parecer do Conselho Fiscal;
- V. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o art. 70 da Constituição Federal/1988;
- VI. Realização de auditoria por auditores, internos ou externos, se for o caso, sobre aplicação dos recursos provenientes dos termos celebrados.

Art. 47 – A Entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Região de Habitação e Desenvolvimento
Município de São Luís do Maranhão
Paço do Lumiar - MA

Faciano Cristina Mendes de Oji
Escrivente Autorizada
2º Ofício de Paço do Lumiar

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÁ I e II

CNPJ nº 25.813.721/0001-04

Organização da Sociedade Civil: Perpetuação do regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Processo N° 901020

Rubrica: [assinatura]

Art. 48 – A Entidade será dissolvida por 2/3 dos sócios regulares com suas obrigações sociais, em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, em Assembleia Geral convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 49 – O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, total ou parcialmente, por decisão de 2/3 dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, entrando em vigor na data do seu registro em Cartório.

Art. 50 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia.

Paço do Lumiar/MA, 10 de novembro de 2017.

Nildiane Maria Gomes Gouveia
PRESIDENTE

[Assinatura]
Advogado
OAB/MA 16917

[Assinatura]
Tacyane Cristina Mendes de Oliveira
Escrevente Autorizada
2º Ofício de Paço do Lumiar



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR
Ana Carolina Brasil Campos Maciel
Tabeliã

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A-16
Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 12.174 e registrado sob o nº 3.345, folhas 242V-249F. Dou fé. Paço do Lumiar-MA
16/02/2018.

TACYANE CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA
ESCREVENTE

[Assinatura]
Tacyane Cristina Mendes de Oliveira
Escrevente Autorizada
2º Ofício de Paço do Lumiar



Ata da Reunião da Assembleia Geral da Associação Beneficente de Mães do Alto Paranã I e II. Aos cinco dias do mês de março de 2020 às 9:00 horas, reuniram-se em assembleia geral na sede provisória da Associação Beneficente de Mães do Alto Paranã I e II à Rua 02, Quadra 02, Nº 06, Alto Paranã II, Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, sócios fundadores e associados quites com suas obrigações sociais e estatutárias com a finalidade de eleger e empossar a nova diretoria e o conselho fiscal, assim como rege o estatuto. Para o mandato de 4 anos, de 05 de março de 2020 a 05 de março de 2024. Às 10:00 horas a senhora Nildiane Maria Gomes Gouveia foi aclamada para presidir os trabalhos da mesa e solicitou a mim Alexandra Lopes Luz que atuasse como secretária o que aceitei e a seu pedido li o edital de convocação que fora publicado e afixado na sede da entidade e em lugares visíveis da comunidade, após a referida leitura do edital de convocação a presidente dos trabalhos da mesa informou que só havia uma única chapa inscrita e estando apta para concorrer ao pleito desta reunião de assembleia geral de eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal. Dando sequência a reunião, a mesma leu os nomes de todos os que compunham a chapa inscrita e se dirigiu aos presentes na assembleia que por aclamação elegeu a nova diretoria e conselho fiscal da Associação Beneficente de Mães do Alto Paranã I e II. Eleitos e empossados nos seus respectivos cargos, esta nova diretoria e conselho fiscal fica assim constituída: **Presidente:** Nildiane Maria Gomes, Brasileira, Casada, Professora, Rg: 000050778496-0 SSP/MA, CPF: 659.014.873-20, Rua 02, Qd 02, Nº 33, Alto Paranã II, Paço Do Lumiar-MA; **Vice-Presidente:** Maria Socorro De Jesus Pereira Gomes, Brasileira, Casada, Aposentada, Rg: 000020070094-4 SSP/MA, CPF: 482.392.323-53, Rua 02, Nº 07, Quadra 06, Alto Paranã II, Paço Do Lumiar/MA; **1ª Secretária:** Alexandra Lopes Luz, Brasileira, Casada, Dona Do Lar, Rg: 053370296-8 SSP/MA, CPF: 828.008.983-72, Rua 02, Qd 03, Casa 14, Residencial Araguaia, Paço Do Lumiar-MA; **2ª Secretária:** Assiria Da Silva De Oliveira, Brasileira, Solteira, Auxiliar De Creche, Rg: 054528072014-4 SSP/MA, CPF: 620.309.173-11, Rua Principal, Nº 41, Mojó, Paço Do Lumiar/MA; **1ª Tesoureiro:** Nivia Erica Pereira Gomes, Brasileira, Casada, Professora, Rg: 184047935-3 SSP/MA, CPF: 736.630.553-34, Rua 02, Qd 06, Nº 07, Alto Paranã II, Paço Do Lumiar/MA; **2ª Tesoureira:** Maria Elane Oliveira Macedo, Brasileira, Casada, Dona De Casa, Rg: 032582532007-0 SSP/MA, CPF: 601.787.213-36, Rua 02, Nº 29, Qd 03, Alto Paranã II, Paço Do Lumiar-MA; **Presidente Titular Do Conselho Fiscal:** Hélio Ferreira Gouveia, Brasileiro, Casado, Instrutor, Rg: 000018711393-9 SSP/MA, CPF: 838.630.603-34, Rua 02, Qd 02, Casa 33, Alto Paranã, Paço Do Lumiar/MA; **Secretária Titular Conselho Fiscal:** Izabela Cristina Sousa Bandeira, Brasileiro, Casada, Dona De Casa, Rg: 018121572001-4 SSP/MA, CPF: 032.259.553-37, Rua 02, Nº 196, Alto Paranã III, Paço Do Lumiar/MA; **Relatora Titular Do Conselho Fiscal:** Lucimar Assis Mourão, Brasileiro, Solteira, Professora, Rg: 000026721694-7 SSP/MA, CPF: 620.178.453-53, Avenida 12, Qd 113, Nº 32, Maiobão, Paço Do Lumiar/MA; **Presidente**

Suplente Do Conselho Fiscal: Vanessa Corrêa Silva, Brasileira, Solteira, Auxiliar Administrativo, Rg: 032093052006-2 SSP/MA, CPF: 051.769.463-86, Rua Dos Canelas, Nº 04, Upaon-Açú, Paço Do Lumiar/MA; **Secretária Suplente Do Conselho Fiscal:** Maria Da Conceição Oliveira Souza, Brasileira, Solteira, Agente, Operacional De Serviços Diversos-Aosd, Rg: 000086627198-8 SSP/MA, CPF: 644.348.773-72, Rua 93, Qd 27, Nº 20, Maiobão, Paço Do Lumiar/MA; **Relator Suplente Do Conselho Fiscal:** Ainoã Dias Gomes, Brasileiro, Solteira, Dona De Casa, Rg: 030891172006-7 SSP/MA, CPF: 036.373.993-93, Rua 02, Qd 06, Nº 10, Alto Paranã II, Paço Do Lumiar-MA; **SÓCIOS VOTANTES:** Kennya Barbosa Leandro De Sousa; Daniela Almeida De Melo; Maria De Lourdes Costa Ribeiro; Neivaldo; Fernando Pereira Gomes; Priscila Regina Sousa Cardoso; Letícia Aguiar Dos Santos Costa; Rogeria Silva Carvalho; Marilene Da Silva Barros; Dayla Britany Da Silva Pereira; Tássita Betânia Ribeiro Campos Cunha; Angela Cunha Da Cunha; Priscila Fernanda Ribeiro. Nada mais havendo a ser tratado a presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu, Alexandra Lopes Luz, secretária, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes. Paço do Lumiar-MA, 05 de março de 2020.

Nildiane Maria Gomes Gouveia

Presidente da Assembleia

Alexandra Lopes Luz

Secretária da Assembleia

Presidente: Nildiane Maria Gomes Gouveia

Vice-Presidente: Maria Socorro de Jesus Pereira Gomes

1ª Secretário(a): Alexandra Lopes Luz

2ª Secretário(a): Isis da Silva de Alencar

1ª tesoureiro(a): Nivia Erica Pereira Gomes

2ª tesoureiro(a): Maria Elane Oliveira Macedo

Presidente Titular Do Conselho Fiscal: Helio Ferreira Gouveia

Secretário(a) Titular Do Conselho Fiscal: Isabela Cristina Sousa Bandeira

Relator(a) Titular Do Conselho Fiscal: Lucimar Assis Mourão





Presidente Suplente Do Conselho Fiscal: Vanessa Corrêa Silva


Secretário(a) Suplente Do Conselho Fiscal: Maria da Conceição Oliveira Souza

Relator(a) Suplente Do Conselho Fiscal: Airton Ocas Gomes

Sócios votantes:

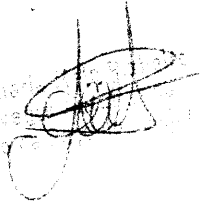

- Kennya Barbosa Machado de Sousa
- Daniela Almeida de Melo
- Mariana de Lourdes Costa Ribeiro
- NEIVALDO FERNANDO PEREIRA GOMES
- Priscila Regina Sousa Cardoso
- Helicia Aquino dos Santos Costa
- Regeria Silva Cavalheiro
- Martine da Silva Barros
- Darla Britany da Silva Pereira
- CRISTINA BRITANIO RIBEIRO LOPES OLIVEIRA
- Angela Cunha da Cunha
- Priscila Fernanda Ribeiro


 <p>CARTORIO DO 2º OFICIO DE PAÇO DO LUMIAR Ana Carolina Brasil Campos Maciel Tabellã e Registradora</p> <p>Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de NILDIANE MARIA GOMES GONCALVES, que confere com a ficha arquivada neste cartorio. Dou Fe. Emolumentos R\$ 4,40 , Ferc R\$ 0,10, Total R\$ 4,50. Selo Digital: RECFIRO31583XRBW1ATHELFBU12 Consulte a validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br Paço do Lumiar - MA, 24 de março de 2020 2020 Angela Maria Melo Pinheiro - Escrevente</p> 	 <p>CARTORIO DO 2º OFICIO DE PAÇO DO LUMIAR Ana Carolina Brasil Campos Maciel Tabellã e Registradora</p> <p>Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de ALEXANDRA LOPES RODRIGUES, que confere com a ficha arquivada neste cartorio. Dou Fe. Emolumentos R\$ 4,40 , Ferc R\$ 0,10, Total R\$ 4,50. Selo Digital: RECFIRO315836OUQCH2WV7QDU453 Consulte a validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br Paço do Lumiar - MA, 24 de março de 2020 2020 Angela Maria Melo Pinheiro - Escrevente</p> 
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**CARTORIO DO 2º OFICIO DE PAÇO DO LUMIAR**
Ana Carolina Brasil Campos Maciel
Tabellã
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A - 22

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 13.034 e registrado sob o nº 3.699, folhas 207F-208F. Dou fé. Paço do Lumiar-MA, 24/03/2020.



ANGELA MARIA MELO PINHEIRO
ESCREVENTE



**CARTORIO DO 2º OFICIO DE PAÇO DO LUMIAR**
Ana Carolina Brasil Campos Maciel - Tabellã
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A-22
Poder Judiciário - TJMA

Selo: REGTER031583YBH0T6K2H5SD4035
Data/Hora: 24 de março de 2020, 11:27:03. Emolumentos: R\$ 63,80; FERC: R\$ 1,96; Total: R\$ 65,70.
Confirme a validade deste selo em: <https://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário - TJMA. Selo: PRENOT03158312X22ABKKJKQ3Y61.
Data/Hora: 24/03/2020 11:27:03. Ato: 15.1, Parte(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE MAES DO ALTO PARANA I E II, ALEXANDRA LOPES RODRIGUES
Total: R\$ 27,90, Emolumentos: R\$ 27,10, FERC: R\$ 0,80, Consulte a validade deste selo em: <https://selo.tjma.jus.br>



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.813.721/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/10/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE DE MAES DO ALTO PARANA I E II			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO BENEFICENTE DE MAES DO ALTO PARANA I E II			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto calças escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 02	NÚMERO 06	COMPLEMENTO QUADRA02	
CEP 65.130-000	BARRIO/DISTRITO ALTO PARANA II	MUNICÍPIO PACO DO LUMIAR	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (98) 8707-2957	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/11/2020 às 16:11:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Folha Nº 29
Processo Nº 9070/20
Rubrica: M

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
ASSINATURA DO DIRETOR
LUCIANO CAVACANTE

P-238
SAO LUIS-MA
659014873-20

CASAM. N. 858 FLS. 130 LIV. 02-B

SAO LUIS - MA
17/06/1981

PATRICIO DE JESUS GOMES E MARIA DO SOCORRO DE JESUS PEREIRA GOMES

NIJDIANE MARIA GOMES GOUVEIA


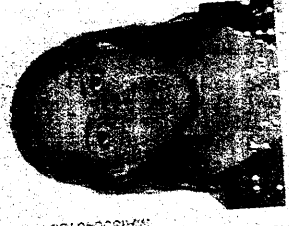
REGISTRO GERAL 000050718496-8
17/05/2018

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VIA-02

CARTeira DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



MAISSO401884

REGISTRO GERAL

29/10/20

NOME: ERICA PEREIRA GOMES

PLACAC: PATRICIA DE JESUS GOMES E MARIA SOUZA DE JESUS PEREIRA GOMES

NATURALIDADE: SAO LUIS MA

SEXO: FEMEA

DATA DE NASCIMENTO: 29/10/20


ASSINATURA: [Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Carteira de Identidade

ASSINATURA: [Signature]

CARTeira DE IDENTIDADE

Folha Nº 30

Processo Nº 9010/20

Rubrica: [Signature]

**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA**Nº. 0003971****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO C.M.C.	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL)	CPF/CNPJ
1876730	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MAES DO ALTO PARANA I E	26.813.721/0001-04

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO	NÚMERO	Nº DO CEP	BAIRRO
RUA 02	00006	65130000	ALTO PARANA II
MUNICÍPIO	UF	EDIFÍCIO	APTO. / SALA
PAÇO DO LUMIAR	MA		

NOME DO REQUERENTE	Nº. DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MAES	26.813.721/0001-04	

FINALIDADE DA CERTIDÃO

Data de Emissão: 26/11/2020**Data de Validade: 24/02/2021**

A prefeitura do Município de Paço do Lumiar - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL não constatando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data, com validade da presente certidão em (90) dias, Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramoderna.com.br>
Escolha o município- IPTU- Documentos Emitidos - Validação da Certidão

Já nas certidões de empresas:

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramoderna.com.br>
Escolha o município- ISS - Suporte - Validação de Certidão.

Paço do Lumiar (MA), 26 de NOVEMBRO de 2020

LAILA MARIA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Praça Nossa Senhora da Luz, s/n - Sede
CNPJ: 06.003.636/0001-73



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Numero: 00000292362018
Data de expedição: 15/01/2018

A Prefeitura do Município de Paço do Lumiar – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MAES DO ALTO PARANA I E II** que possui o CNPJ **26.813.721/0001-04** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Divida Ativa, até a presente data.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 26.813.721/0001-04

Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MAES DO ALTO PARANA I E II

Endereço: RUA 02

Numero: 06

Município: PACO DO LUMIAR

Bairro: ALTO PARANA II

Estado: MA

Regime tributário:
NORMAL

Data de inicio de atividade:
20/10/2016

Código de validação: 7087D0E31801254ABC281AD77DD6E2D0

Data de validade da certidão: 15/04/2018

Finalidade: -



Home (/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)



Credencie-se (/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)



Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)



Acessar Sistema (/sistematributario/)

É isento de Imposto!

Emissão de Certidão

CERO013-008: Existem pendências para este contribuinte. Comparecer ao setor de tributos.

Tipo de Contribuinte: Pessoa Física Pessoa Jurídica Imóvel

CNPJ*: 26.813.721/0001-04

Razão social: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MAES DO ALTO PARANA I E II

Certidão*: CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS - CNPJ ▼

Finalidade da certidão*: 01

Reproduza o código*: Z95U

[← Voltar](#)

[✓ Emitir certidão](#)

Voltar

Imprimir

Folha N° 34
Processo N° 2020/20
Rubrica: MV

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.813.721/0001-04

Razão Social: ASSOCIACAO BENEFICENTE MAES DO ALTO PARANA I E II

Endereço: RUA 02 06 QD 02 / ALTO PARANA III / PACO DO LUMIAR / MA / 65130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2020 a 22/12/2020

Certificação Número: 2020112302353131488600

Informação obtida em 25/11/2020 16:23:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Associação Beneficente de Mães do Alto Paraná

CNPJ: 26.813.721/0001-04

END.: Rua 02 N° 06, Quadra 02

Alto Paraná II – PAÇO DO LUMIAR-MA

Folha Nº 35
Processo Nº 20120
Rubrica: *[assinatura]*

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que não há servidores públicos municipais no quadro de dirigentes da nossa Instituição nas três esferas (FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL).

Paço do Lumiar, de de 2020.

Nildiane Maria Gomes Gouveia

Nildiane Maria Gomes Gouveia

Presidente



Receita Federal

**CERTIDÃO**Folha Nº 36
Processo Nº 901270
Rubrica: en**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**Nome: **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE MAES DO ALTO PARANA I E II**
CNPJ: **26.813.721/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:43:23 do dia 30/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2021.

Código de controle da certidão: **170C.0D42.2526.D674**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Associação Beneficente de Mães do Alto Paranã

CNPJ: 26.813.721/0001-04

END.: Rua 02 N° 06, Quadra 02

Alto Paranã II – PAÇO DO LUMIAR-MA

Folha N°

37

Processo N°

201020

Rubrica:

m

DECLARAÇÃO

Eu, Nildiane Maria Gomes Gouveia, portadora do RG: 00050778496-0 e CPF: 659.014.873-20, declaro para os devidos fins que o imóvel localizado na Rua 02 N° 06, Quadra 19, Alto do Paranã II, Paço do Lumiar – MA, se encontra-se disponível até 2023 para desempenho das atividades da Escola Comunitária Amor de Criança.

Paço do Lumiar, de de 2020.

Nildiane Maria Gomes Gouveia

Nildiane Maria Gomes Gouveia

Presidente

Associação Beneficente de Mães do Alto Paraná

CNPJ: 26.813.721/0001-04

END.: Rua 02 N° 06, Quadra 02

Alto Paraná II – PAÇO DO LUMIAR-MA

Folha N° 38
Processo N° 90122
Rubrica: CM

DECLARAÇÃO DE ILÍCITOS TRABALHISTAS

A Associação Beneficente de Mães do Alto Paraná, inscrita no CNPJ nº 26.813.721/0001-04, situada à Rua 02 N° 06, Quadra 02, Alto Paraná II -Paço do Lumiar MA, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) Maria Gomes Gouveia, portadora do RG: 00050778496-0 e CPF: 659.014.873, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



Nildiane Maria Gomes Gouveia

Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Folha Nº 39
Processo Nº 7400/2019
Rubrica: *[assinatura]*

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 02/2020
Processo Administrativo Nº. 7400/2019/SEMED
Dispensa de Chamamento Público.

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÁ I E II, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Município de Paço do Lumiar – MA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.003.636/001-73, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **MARCOS ANTONIO SILVA FERREIRA**, portador do RG nº 000042269795-8 e inscrito no CPF nº 620.970.673- 87 e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÁ I E II**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.813.721/0001-04, com sede rua 02, nº 06, Quadra 02, mantenedora da **ESCOLA COMUNITÁRIA AMOR DE CRIANÇA**, neste ato representado pela sua Presidente, **NILDIANE MARIA GOMES GOUVEIA**, celebram a presente parceria em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 13.019/14, Lei nº 9.394/96 e Lei Municipal nº 627/14, entre outras, Decretos, Resoluções, Portarias, Leis e Lei Orgânica Municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO MANTENEDORA, conforme o disposto na Dispensa de Chamamento Público constante aos autos do processo administrativo nº 7400/2019, para atendimento de Creche e Pré-escola à crianças de zero a cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos, sociais e atendimento formal com crianças, em complementação à rede de atendimento formal do Município ou em caso de não alcance deste, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os integrantes comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

Em decorrência do presente Termo de Colaboração, a Secretaria Municipal de Educação repassará à instituição mantenedora, o valor mensal de R\$ 24.011,69 (vinte e quatro mil, onze reais e sessenta e nove centavos) totalizando R\$ 264.128,57 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

I. COMPETE À INSTITUIÇÃO:

a) Atender às crianças de zero a cinco anos, conforme especificado no Plano de Trabalho;

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- c) Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com a Prefeitura;
- d) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
- e) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
- f) Informar à Secretaria Municipal Educação, doravante denominada SEMED, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
- g) Comunicar, de imediato, à SEMED, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- h) Comunicar previamente à SEMED mudança de endereço;
- i) Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases desta Parceria;
- j) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- k) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- l) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo de Colaboração. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDB, art. 62 (outra legislação municipal, se for o caso);
- m) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- n) Apresentar mensalmente o controle de frequências crianças atendidas à Secretaria Municipal de Educação;
- o) Apresentar à SEMED relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
- p) Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto, deste Termo de colaboração, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica
- q) Apresentar mensalmente à SEMED a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente Termo de colaboração, conforme a Lei 13.019/2014 bem como a documentação comprobatória;
- r) Manter todas as condições e critérios avaliados, quando da, vigência e validade do presente objeto, por força de justificção de dispensa da presente parceria;
- s) Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
- t) Apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à SEMED;
- u) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios recebidos a:
- armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional (indicar órgão responsável);
- controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;
- permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação;
- Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios.

II. COMPETE AO MUNICÍPIO

- a) Efetivar mensalmente, até o último dia do mês corrente às ações desenvolvidas pela mesma, o repasse de recursos às entidades, instituição e/ou grupo comunitário educacional, legalmente constituído, conforme o disposto nos autos do processo 7400/2019.
- a.1) Para efeito de repasse, a Secretaria Municipal de Educação definirá o valor fixo por criança e por modalidade de ensino, por meio de portaria, que deverá ser igual ao estabelecido pelo FUNDEB para a categoria "Instituições conveniadas" para o exercício financeiro, respeitando as atualizações de valores realizadas por normas do FUNDEB;
- a.2) O repasse se dará em 11 parcelas integrais de R\$ 24.011,69 (vinte e quatro mil, onze reais e sessenta e nove centavos) no último dia do mês corrente;
- b) Analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO MANTENEDORA;
- c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO MANTENEDORA;
- d) Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- e) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- f) Durante a vigência contratual, o Município manterá alimentação escolar, transporte escolar, contas de água, luz e gás.
- f.1) O município se compromete a garantir as escolas de pequeno porte (escolas com até 105 alunos) vigia noturno e auxiliar operacional de serviços diversos, além de materiais de expediente e limpeza, afim de garantir autonomia em relação à atividade fim das INSTITUIÇÕES DE ENSINO.
- g) Realizar orientação, supervisão, e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- h) Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas INSTITUIÇÕES;

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parágrafo Único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO DE ENSINO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SEMED, elaborar e executar sua proposta pedagógica.

Parágrafo primeiro - A elaboração da proposta pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, professores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

Parágrafo segundo - A proposta pedagógica será acompanhada e avaliada pela SEMED, durante todo o período de vigência deste Termo de Colaboração, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Parágrafo Terceiro - A INSTITUIÇÃO deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar à SEMED sua proposta pedagógica atualizada, no período do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo Primeiro – A inadimplência da INSTITUIÇÃO MANTENEDORA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo Segundo – A inadimplência da Administração Pública não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Parágrafo Terceiro – A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Parágrafo Quarto - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parágrafo Quinto - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis mensalmente e perecíveis semanalmente, necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, conforme a quantidade indicada no Plano de trabalho, relativos ao período de permanência das crianças na instituição;
Parágrafo primeiro - O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Compete à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) remuneração de pessoal e encargos;
- b) aquisição de material didático-pedagógico;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) aquisição de material de expediente;
- e) aquisição de materiais para pequenas manutenções;
- f) pagamentos de serviços de terceiros;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) pagamento de contas de água/luz/telefone/internet.
- i) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida no Manual de Aplicação e Prestação de Contas.

Parágrafo segundo - É vedada a aplicação de valores advindos dessa parceria em quaisquer despesas não previstas nos itens de "a" a "i". O disposto na alínea "i" se configura apenas em relação aos equipamentos e materiais estritamente necessários à instalação e prestação do serviço educacional de crianças abrangidas por esta parceria,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



em conformidade com o artigo 46, IV da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, por meio do servidor designado para a função de fiscalização do presente instrumento particular, assim como a Comissão de Monitoramento e Avaliação nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme os termos dos parágrafos a seguir:

Paragrafo Primeiro - A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico se dará nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 58 desta Lei.

Paragrafo Segundo - Deverá haver a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014.

Paragrafo Terceiro - O Município de Paço do Lumiar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, será o detentor da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

Paragrafo Quarto - Fica concedida a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, nos termos do artigo 42 inciso XII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Paragrafo Quinto - A organização da sociedade civil fica obrigada a manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO deverá apresentar à SEMED, mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela referida Secretaria, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

- a) relação de pagamentos;
- b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- c) notas fiscais atestadas e RPAs;
- d) extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f) Atestado de Aprovação ou Não Aprovação do Relatório Mensal de Frequência;
- g) parecer do Conselho Fiscal da INSTITUIÇÃO MANTENEDORA;
- h) demais encargos a que a instituição estiver sujeita.

2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros repassados:

a) serão retidos pelo **MUNICÍPIO**, nas seguintes ocorrências:

I. quando a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;

II. quando a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Educação ou órgão indicado por esta, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao **MUNICÍPIO**.

b) verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, a, a **SEMED** ou órgão indicado por esta, notificará a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:

I. em não regularizando, porém, justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

II. em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

III. em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I. omissão no dever de prestar contas;

II. falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante Termo de Colaboração, nos termos da cláusula sétima;

III. ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV. prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte danos ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O **MUNICÍPIO** suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** até o saneamento das irregularidades constatadas, quando:

a) houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas na Cláusula Quinta do presente do Termo de Colaboração;

b) for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à **INSTITUIÇÃO** pelo **MUNICÍPIO**;

c) a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** não dispuser de manipulador(es) de alimentação em número proporcional ao número de crianças atendidas;

d) forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos pelo **MUNICÍPIO**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- e) a INSTITUIÇÃO não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação do presente instrumento;
f) não permitir ou dificultar o trabalho da supervisora de alimentação;
g) a INSTITUIÇÃO DE ENSINO não se disponibilizar a receber qualificação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) municipal, para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Termo de Colaboração correrá à conta da dotação orçamentária (vinculada à SEMED):

Unidade: 02.02.09 - Fundo/Man./Des. da Ed. Básica V. Prof. da Educação

Função: 12 - Educação

Sub - Função: 122 - Administração Geral

Programa: 0118 - Gestão e Expansão das Ações Educacionais

Projeto Atividade: 2.203 - Convênios com Instituições de Ensino Privadas Comunitárias

Classificação Econômica: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 11.90.0000 - Transferências do FUNDEB 40%

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Parágrafo único - Não obstante a natural atualização de valores que ocorrerá ao final do ano corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta parceria será pelo período de 11 (onze) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento particular.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parágrafo Único - Ao término, a SEMED sistematizará processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

Parágrafo segundo - O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO MANTENEDORA que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município (D.O.M) e/ou no Diário Oficial da União (D.O.U) ocorrerá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro do Termo Judiciário de Paço do Lumiar/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração.

E por estarem acordes com os termos deste Termo de Colaboração, as integrantes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Paço do Lumiar, 05 de fevereiro de 2020.

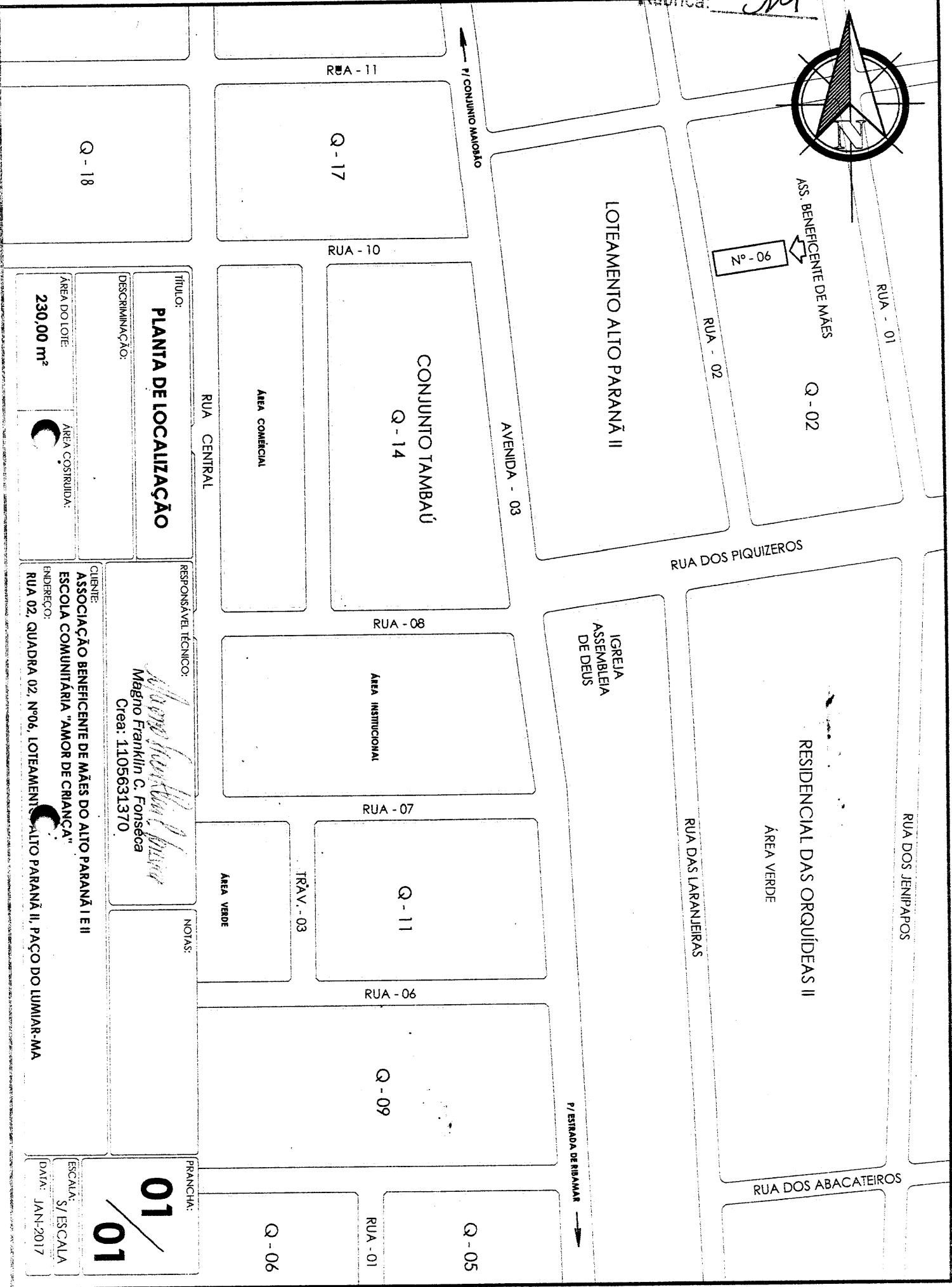
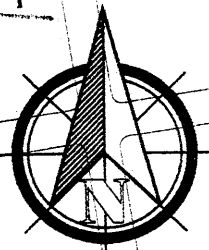
Assinaturas:



MARCOS ANTONIO SILVA FERREIRA
Secretário Municipal de Educação




NILDIANE MARIA GOMES GOUVEIA
Representante Legal da Associação Beneficente de Mães do alto Paranã I e II



TÍTULO: **PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**

DESCRIMINAÇÃO: **230,00 m²**

ÁREA DO LOTE:  ÁREA CONSTRUIDA:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: *Magnó Franklin C. Fonseca*
 Crea: 1105631370

CLIENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÁ I E II
 ESCOLA COMUNITÁRIA "AMOR DE CRIANÇA"

ENDEREÇO: RUA 02, QUADRA 02, Nº06, LOTEAMENTO ALTO PARANÁ II, PAÇO DO LUMINAR-MA

NOTAS:

PRANCHETA: **01 / 01**

ESCALA: S/ ESCALA

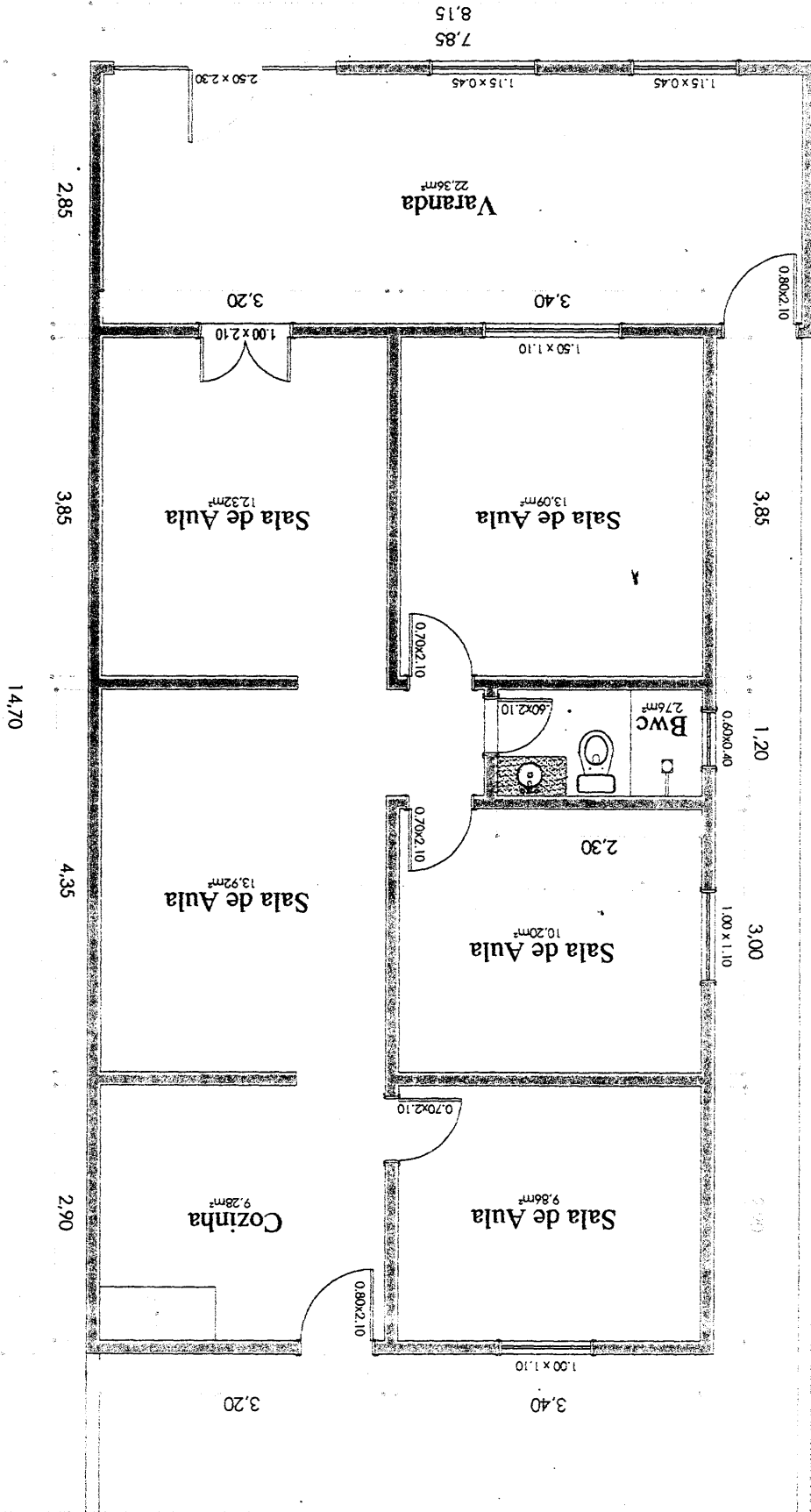
DATA: JAN-2017

FRANCHA
01
01

Folha Nº 47
Processo Nº 201020
Rubrica: M

ASS. BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÁ I E II - ESCOLA COMUNITÁRIA "AMOR DE CRIANÇA"
END.: RUA 02, QUADRA 02, Nº06, LOTEAMENTO ALTO PARANÁ II, PAÇO DO LUMIAR-MA
RESP. TÉCN.: *Márcio Franklin C. Fonseca*
Crea: 1105631370
A. LOTE: 230,00m² A.CONSTR.: 107,10m²
ESC.: 1-75
DATA: JANEIRO-2017

LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO
PLANTA BAIXA



PLANTA BAIXA
ESCALA 1/75

Associação Beneficente de Mães do Alto Paraná

CNPJ: 26.813.721/0001-04

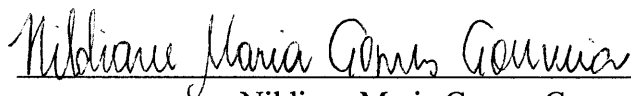
END.: Rua 02 Nº 06, Quadra 02

Alto Paraná II – PAÇO DO LUMIAR-MA

Folha Nº 46
Processo Nº 9010120
Rubrica: AK

DECLARAÇÃO

A Associação Beneficente de Mães do Alto Paraná, inscrita no CNPJ nº 26.813.721/0001-04, situada à Rua 02 Nº 06, Quadra 02, Alto Paraná II -Paço do Lumiar MA, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, em observância ao Edital de Chamamento Público, que esta Entidade obedece às normas éticas no exercício do serviço público.



Nildiane Maria Gomes Gouveia

Presidente

Associação Beneficente de Mães do Alto Paraná

CNPJ: 26.813.721/0001-04

END.: Rua 02 Nº 06, Quadra 02

Alto Paraná II – PAÇO DO LUMIAR-MA

Folha Nº

47

Processo Nº

9010/20

Rubrica:

N

DECLARAÇÃO

A Associação Beneficente de Mães do Alto Paraná, inscrita no CNPJ nº 26.813.721/0001-04, situada à Rua 02 Nº 06, Quadra 02, Alto Paraná II -Paço do Lumiar MA, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que esta Entidade possui meios capazes de suprir despesas não contempladas pelo apoio financeiro, necessárias ao seu pleno funcionamento.

Nildiane Maria Gomes Gouveia

Nildiane Maria Gomes Gouveia

Presidente

Associação Beneficente de Mães do Alto Paraná

CNPJ: 26.813.721/0001-04

END.: Rua 02 N° 06, Quadra 02

Alto Paraná II – PAÇO DO LUMIAR-MA

Folha Nº

48

Processo Nº

9010120

Rubrica:

M

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A Associação Beneficente de Mães do Alto Paraná, inscrita no CNPJ nº 26.813.721/0001-04, situada à Rua 02 N° 06, Quadra 02, Alto Paraná II -Paço do Lumiar MA se compromete em oferecer igualdade de acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, conforme critérios objetivos e transparentes condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes, sendo vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula e custeio de material didático.

Nildiane Maria Gomes Gouveia

Nildiane Maria Gomes Gouveia

Presidente

Associação Beneficente de Mães do Alto Paraná

CNPJ: 26.813.721/0001-04

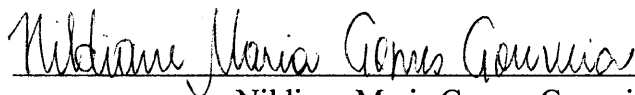
END.: Rua 02 N° 06, Quadra 02

Alto Paraná II – PAÇO DO LUMIAR-MA

Folha Nº 49
Processo Nº 9010120
Rubrica: NR

DECLARAÇÃO

A Associação Beneficente de Mães do Alto Paraná, inscrita no CNPJ nº 26.813.721/0001-04, situada à Rua 02 N° 06, Quadra 02, Alto Paraná II -Paço do Lumiar MA, por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que esta Entidade não exercita atividade lucrativa, e que aplica seus excedentes financeiros no atendimento ao Ensino Infantil.



Nildiane Maria Gomes Gouveia

Presidente

Associação Beneficente de Mães do Alto Paraná

CNPJ: 26.813.721/0001-04

END.: Rua 02 N° 06, Quadra 02

Alto Paraná II – PAÇO DO LUMIAR-MA

Folha N°

50

Processo N°

9010120

Rubrica:

M

DECLARAÇÃO

A Associação Beneficente de Mães do Alto Paraná, inscrita no CNPJ nº 26.813.721/0001-04, situada à Rua 02 N° 06, Quadra 02, Alto Paraná II -Paço do Lumiar MA por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, declara, para os devidos fins, que esta Entidade assegura, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio a outra entidade, instituição e/ou grupo comunitário de acordo com o Estatuto.

Nildiane Maria Gomes Gouveia

Nildiane Maria Gomes Gouveia

Presidente

Associação Beneficente de Mães do Alto Paraná

CNPJ: 26.813.721/0001-04

END.: Rua 02 Nº 06, Quadra 02

Alto Paraná II – PAÇO DO LUMIAR-MA

Folha Nº 51

Processo Nº 9010/20

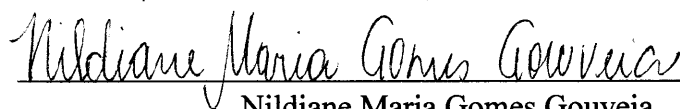
Rubrica: M

DECLARAÇÃO

A Associação Beneficente de Mães do Alto Paraná, inscrita no CNPJ nº 26.813.721/0001-04, situada à Rua 02 Nº 06, Quadra 02, Alto Paraná II -Paço do Lumiar MA por meio de seu representante legal, abaixo-assinado, vem através desta informar que devido a Pandemia da COVID-19, em cumprimento Decreto Nº 35.745, de 20 de Abril de 2020, que determina a suspensão das atividades presenciais nas unidades de ensino como medida de restrição de riscos, infecções e aumento dos casos, não foi possível realizar as vistorias necessárias para renovação de documentos como:

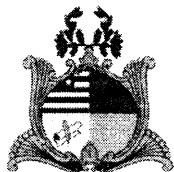
- Certificado de Existência e Regular funcionamento – Ministério Público.
- Certificado de Cadastro da Vigilância Sanitária
- Certificado de Corpo de Bombeiro
- CME – Certificado Conselho Municipal de Educação

Conforme decreto em anexo, acompanhado dos protocolos de emissão de cada um dos documentos citados acima.



Nildiane Maria Gomes Gouveia

Presidente



ESTADO DO MARANHÃO

Folha Nº 52
Processo Nº 20010/20
Rubrica: M

DECRETO Nº 35.745, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga, até 12 de maio de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

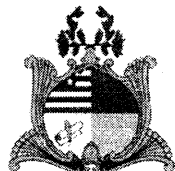
CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

CONSIDERANDO que os indicadores das internações e atendimentos, relativos a outras síndromes gripais, comparando 2019 e 2020, demonstram a eficácia de medidas protetivas em favor das crianças e jovens;

CONSIDERANDO a existência, antes da suspensão das aulas, de casos de H1N1 em escolas;



ESTADO DO MARANHÃO

Folha Nº 53
Processo Nº 9010/20
Rubrica: M

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado, até 12 de maio de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais:

I - nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL;

II - nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O prazo disposto neste artigo poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,
20 DE ABRIL DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

Associação Beneficente de Mães do Alto Paraná

CNPJ: 26.813.721/0001-04

END.: Rua 02 N° 06, Quadra 02

Alto Paraná II – PAÇO DO LUMIAR-MA

Folha Nº 54
Processo Nº 2019/20
Rubrica: M

Ofício nº 01/2019

São Luís, 06 de Dezembro de 2019.

A Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social

A Associação Beneficente de Mães do Alto Paraná, inscrita no CNPJ nº 26.813.721/0001-04, situada à Rua 02 N° 06, Quadra 02, Alto Paraná II -Paço do Lumiar MA, solicita gentilmente a Prorrogação por mais 15 dias úteis o prazo de defesa em relação à notificação ministerial N° 25/2019, para a entidade apresentar as pendências referente ao Relatório de Atividade da entidade e Certidão Negativa de Regularidade Fiscal da Receita Federal.

Sendô o bastante para o momento, subscrevemo-nos.

Nildiane Maria Gomes Gouveia

Nildiane Maria Gomes Gouveia

CPF: 659.014.873-20

Presidente da Instituição

Recem: 10/12/19 12:30

Luana Fedrade



ESTADO DO MARANHÃO

DECRETO Nº 35.745, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga, até 12 de maio de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

CONSIDERANDO que os indicadores das internações e atendimentos, relativos a outras síndromes gripais, comparando 2019 e 2020, demonstram a eficácia de medidas protetivas em favor das crianças e jovens;

CONSIDERANDO a existência, antes da suspensão das aulas, de casos de H1N1 em escolas;



ESTADO DO MARANHÃO

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado, até 12 de maio de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais:

I - nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL;

II - nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão.

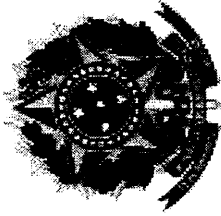
Parágrafo único. O prazo disposto neste artigo poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,
20 DE ABRIL DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil



Ministério da Educação

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Sistema disponível apenas para leitura.

Escola fechada! Para cadastrar/editar dados, faz-se necessária a retificação do Censo.

As informações constantes neste recibo poderão sofrer alterações, devido a correções de inconsistências identificadas pela Secretaria Estadual de Educação ou pelo Inep.

Educacenso 2020 21282730 - ESCOLA COMUNITARIA AMOR DE CRIANCA

Recibo

Dados da entidade

Código da Escola: 21282730
Nome da Escola: ESCOLA COMUNITARIA AMOR DE CRIANCA
Situação de Funcionamento: Em Atividade
Dependência administrativa: Privada
Categoria de Escola Privada: Comunitária
Convênio com o poder público: Municipal
Localização/ Zona da escola: Rural
Localização diferenciada da escola: Não está em área de localização diferenciada
UF: MA
Município: Paço do Lumiar

Turmas e Alunos

Folha Nº 57
Processo Nº 9010120
Rubrica: M

Áreas do conhecimento com conteúdos curriculares contempladas sem docimbr	Alunos
4	77

Profissionais Escolares

Docentes	Docentes (de acordo com o plano de curso)	Professores monitores de atividades complementares	Auxiliares administrativos	Tradutores intérpretes de Libras	Outros profissionais	Profissionais de apoio escolar para alunos com deficiência
4	0	0	0	0	0	0

Informações de vínculo

Tipos de vínculo	Presencial	Semi-presencial	EAD	Total
77	77	0	0	77
0	0	0	0	0
0	0	0	0	0
77	77	0	0	77

Alunos de escolarização que utilizam transporte escolar

Municipal	Estadual	Total
7	0	7

Autenticação

Nome do gestor escolar
 NIVIA ERICA PEREIRA GOMES

CPF do gestor escolar
 736.530.553-34

Cargo
 Diretor

Responsável pelo Fechamento do Censo Escolar – Educacenso 2020

Nome do informante:
 NIVIA ERICA PEREIRA GOMES
 CPF responsável:
 736.530.553-34

Data/Hora do encerramento: 27/10/2020 às 11:20
Código do recibo: B7D93519A6C55DB6D91F0CA6C7AF8E55A7E414D1

Emitido em 27/10/2020 às 12:21
<http://censobasico.inep.gov.br/censobasico/rest/relatorioFechamento/RelatorioFechamento.pdf>

Folha Nº 59
Processo Nº 9010/20
Rubrica: AV

Associação Beneficente de Mães do Alto Paraná

CNPJ: 26.813.721/0001-04

END.: Rua 02 Nº 06, Quadra 02

Alto Paraná II – PAÇO DO LUMIAR-MA

Folha Nº 60
Processo Nº 9010120
Rubrica: M

Ofício nº 01/2019

São Luís, 06 de Dezembro de 2019.

A Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social

A Associação Beneficente de Mães do Alto Paraná, inscrita no CNPJ nº 26.813.721/0001-04, situada à Rua 02 Nº 06, Quadra 02, Alto Paraná II -Paço do Lumiar MA, solicita gentilmente a Prorrogação por mais 15 dias úteis o prazo de defesa em relação à notificação ministerial Nº 25/2019, para a entidade apresentar as pendências referente ao Relatório de Atividade da entidade e Certidão Negativa de Regularidade Fiscal da Receita Federal.

Sendo o bastante para o momento, subscrevemo-nos.

Nildiane Maria Gomes Gouveia

Nildiane Maria Gomes Gouveia

CPF: 659.014.873-20

Presidente da Instituição

10 12 19 12:00
Luís Roberto



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar

Folha Nº 64
Processo Nº 9010120
Rubrica: *W*

OFC-1ªPJPLU - 11942019
Código de validação: 143F05CDA5

Paço do Lumiar, 18 de novembro de 2019.

A Sua Senhoria a Senhora
Nildiane Maria Gomes Gouveia
Presidente da Associação Beneficente de Mães do Alto Paranã I e II
Rua 02, Qd. 02, nº 06, Alto Paranã II, Paço do Lumiar-MA
Telefone: 98707-2957

Assunto: Requisição
Ref. Procedimento Administrativo nº 25/2019

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a certidão (cópia anexa), para regularização das pendências, no prazo de vinte dias, sob pena de indeferimento do pleito e arquivamento dos autos.

Atenciosamente,

20.11.2019
Gabriela Brandão da Costa Tavernard

* Assinado eletronicamente

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD
Promotora de Justiça
Matrícula 1059203

Documento assinado. Ilha de São Luís, 19/11/2019 09:29 (GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento OFC-1ªPJPLU, Número do Documento 11942019 e Código de Validação 143F05CDA5.



2019 - O Ministério Público na indução de políticas públicas
Avenida 13, s/nº. Maiobão, CEP 65.130-000, PACO DO LUMIAR - MA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Folha Nº 62
Processo Nº 9010/20
Rubrica: *N*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE MAES DO ALTO PARANA I E II (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.813.721/0001-04

Certidão nº: 19895949/2020

Expedição: 12/08/2020, às 08:50:10

Validade: 07/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE MAES DO ALTO PARANA I E II (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.813.721/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.